PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.163, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **GRANIFIX-INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 9.030,96 metros quadrados a ser denominada lote n. 35/M-N-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "A", segue confrontando com o lote n. 35/M-N-1/A, no rumo NW 60º32'SE, medindo 125,40 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Projetada "B"; deste ponto, confrontando com a Rua acima mencionada, no rumo NE 29º28'SW, medindo 67,00 m, mais uma curva de concordância com 7,85 m; deste ponto, confrontando com a Rua Projetada "E", no rumo SE 60º32'NW, medindo 115,43 m até um outro marco; mais uma curva de concordância, medindo 7,85 m; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rua Projetada "A", no rumo SW 29º28'NE, medindo 67,00 m até o ponto de partida", destacado do lote n. 35/M-N, matriculado sob n. 10.916 no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **GRANIFIX - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Gaturamo 567, inscrita no CGC/MF sob n. 81.434.656/0001-14, uma área de terras medindo 9.030,96 metros quadrados, a ser denominada lote n. 35/M-N-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 metros quadrados, num prazo de 6 meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art.6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 20/11/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.163, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **GRANIFIX-INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 9.030,96 metros quadrados a ser denominada lote n. 35/M-N-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "A", segue confrontando com o lote n. 35/M-N-1/A, no rumo NW 60º32'SE, medindo 125,40 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Projetada "B"; deste ponto, confrontando com a Rua acima mencionada, no rumo NE 29º28'SW, medindo 67,00 m, mais uma curva de concordância com 7,85 m; deste ponto, confrontando com a Rua Projetada "E", no rumo SE 60º32'NW, medindo 115,43 m até um outro marco; mais uma curva de concordância, medindo 7,85 m; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rua Projetada "A", no rumo SW 29º28'NE, medindo 67,00 m até o ponto de partida", destacado do lote n. 35/M-N, matriculado sob n. 10.916 no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **GRANIFIX - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Gaturamo 567, inscrita no CGC/MF sob n. 81.434.656/0001-14, uma área de terras medindo 9.030,96 metros quadrados, a ser denominada lote n. 35/M-N-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 metros quadrados, num prazo de 6 meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 935-a
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 20 / 11 / 1992
FUNCIONÁRIO